



PROJETO DE LEI

Expediente PM 032/2003

CM 101/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 032/2003



Concede redução na cobrança da multa e dos juros incidentes sobre débitos de qualquer natureza para com o município.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução na cobrança da multa e dos juros incidentes sobre débitos de qualquer natureza para com o município, inscritas em dívida ativa, com a redução de 100% (cem por cento) para pagamento à vista ou em até 06 (seis) parcelas.

Art. 2º - A redução de que trata a presente Lei somente será concedida à vista do Termo da Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, nos termos da lei vigente e sua discriminação, por exercício e por espécie.

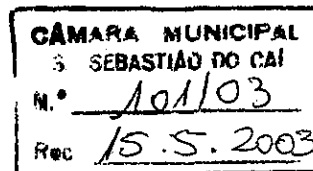
§1º - O termo de confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de Título Executivo.

Art. 3º - Os titulares dos débitos ou seus representantes legais poderão requerer o benefício de redução à Secretaria da Fazenda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de Julho de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização Legislativa para conceder redução na cobrança da multa e dos juros incidentes sobre débitos de qualquer natureza para com o município, inscritas em dívida ativa, com a redução de 100% (cem por cento) para pagamento à vista ou em até 06 (seis) parcelas.

A presente proposta visa oportunizar, aos devedores do Município, que realmente desejam saldar os seus débitos, uma oportunidade única e impar de acertar suas contas com fisco municipal. Além disso, estamos tentando reaver créditos que perduram por anos e anos na Contabilidade. São lançados como Dívida Ativa e que não servem para nada, além de só representar um número fictício dos créditos municipais.

Este Projeto de Lei, também visa regulamentar o pagamento do Lixo Rural, que muitas vezes não é aceito ou reconhecido pelos devedores, porém, fica lançado como dívida ativa nos cadastros municipais. Agora, os devedores poderão resolver esta pendência de débitos que vem se prolongando ano a ano, pois com o advento desta Lei o impacto financeiro ao realizar o acerto será menor principalmente para a área rural.

Este projeto de Lei não pretende perpetuar o benefício aos devedores, pois seu prazo de validade é até 31 de julho do corrente ano, ou seja por um período de 2 meses.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, em 15 de maio de 2003.


LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal